PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.775/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº 195 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Das Partes:

I - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Nádia Cristina Dias Duarte Tomé**, portadora do **CPF n.º 683.673.416-00,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.338, de 113 de agosto de 2018, e posteriores alterações, doravante denominado CONCEDENTE, e

II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA (APAE), Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Joaquim Soares Meireles,nº 117, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Santa Luzia/MG, CEP: 33.030-130, Telefone (31) 3641-2069, email: apaejoana@yahoo.com.br , CNPJ nº 65.149.734/0001-82, neste ato representada por **LUZIA INÊS LARA ROCHA**, **CPF nº 498.947.736-72**, doravante denominada CONVENENTE.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 que "Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Lei 8666/93, no seu artigo 116, parágrafo 1º, o qual preceitua que a entidade interessada em firmar convênio com a Administração Pública deve apresentar plano de trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Portaria GM/MS nº 684 de 30 de Março de 2022 que dispõe sobre emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde para realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Municípios no âmbito do SUS.

CONSIDERANDO os documentos anexados ao Processo Administrativo nº 20.775/2022 e, ainda em conformidade com o inciso X do art. 18 c/c Parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8080/1990, artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência dos recursos financeiros no **valor global de R$279.690,04** (duzentos e setenta e nove mil seiscentos e noventa reais e quatro centavos) que foram destinadas à APAE por intermédio das seguintes Emendas Parlamentares Federais:

De 2019 - A Emenda nº 81000002, datada de 24/06/2019, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) cuja proposta foi apresentada pelo Parlamentar Pinheirinho acrescida das aplicações financeiras no valor de R$13.567,43 (treze mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), perfazendo o **total de R$113.567,43** (cento e treze mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos);

De 2019 - A Emenda de programa, datada de 20/12/2019, no valor de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) cuja proposta foi apresentada pelo Parlamentar Carlos Viana acrescida das aplicações financeiras no valor de R$5.609,21 (cinco mil seiscentos e nove reais e vinte e um centavos), perfazendo o **total de R$55.609,21** (cinqüenta e cinco mil seiscentos e nove reais e vinte e um centavos);

De 2020 – A Emenda nº 27680004, datada de 27/02/2020, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) cuja proposta foi apresentada pelo Parlamentar Weliton Prado acrescida das aplicações financeiras no valor de R$10.513,40 (dez mil quinhentos e treze reais e quarenta centavos), perfazendo o **total de R$110.513,40** (cento e dez mil quinhentos e treze reais e quarenta centavos),

Todas elas destinadas à APAE de Santa Luzia, com a finalidade de promover a execução do Projeto intitulado **"(Re) Habilitar Para Incluir: Assistência Ampliada Para Os Usuários Da APAE E Crianças Com Deficiência Do Município De Santa Luzia"**, cujo objeto é o de **"Promover a evolução da capacidade e do desempenho funcional do paciente, através dos atendimentos multiprofissionais (Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia) de forma clínica e/ou grupo às pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltipla"** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável", conforme documentos integrantes do Processo Administrativo nº 20.775/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS –

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a solicitação de Convênio com respectivas justificativas, o Plano de Trabalho proposto pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, bem como toda a documentação técnica que deles resultem.

Sub cláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA –

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva do(s) documento(s) pelo CONVENENTE que forem exigidos no Parecer Técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Sub cláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no Parecer Técnico antes da liberação da parcela única referente ao valor de cada Emenda Parlamentar acima mencionada.

Sub cláusula Segunda. O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da(s) condição (ões), desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá o prazo inicialmente concedido ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do CONCEDENTE, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando 1 (um) ano, contados da sua publicação devendo este Convênio ser extinto no caso do não cumprimento da(s) condição (ões).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS –

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) registrar no Sistema SIA-SUS, os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

b) transferir a CONVENENTE os recursos financeiros discriminados na Cláusula Primeira, subitem 1.1, em uma única parcela para a execução deste Convênio conforme Plano de Trabalho aprovado;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação dos recursos, conforme Plano de Trabalho comunicando a CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos e, se for o caso, reorientar as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

f) notificar a CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

g) prover as condições necessárias às atividades de acompanhamento e fiscalização do Convênio firmado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

h) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

i) para fins de prestação de contas técnicas deverá promover a realização da análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos; e

j) divulgar atos normativos e orientar a CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

k) atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos,; e

l) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não no prazo de 01 (um) ano contados de sua apresentação.

m) Incluir o parecer conclusivo no Relatório Anual de Gestão – RAG para análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia, após o parecer conclusivo da prestação de contas.

II - DA CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução das ações pactuadas;

b) cadastrar e manter atualizadas o lançamento no Sistema SIA-SUS os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas técnicas brasileiras e os normativos dos programas,

ações e atividades, caso existentes, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da prestação;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

h) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade de saúde, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

i) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

j) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

k) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa às aquisições realizadas e aos contratos celebrados;

l) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

m) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, devidamente separada por cada Emenda Parlamentar mencionadas na Cláusula Primeira deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

o) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não

apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

p) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio;

r) no que couber, obriga-se a respeitar em suas áreas externas e internas a aplicação visual de marcas do SUS previstas em manual disponível em site específico na página eletrônica Ministério da Saúde, na internet, sob o título "Manuais de Aplicação de Marcas do SUS";

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

t) Atender aos princípios da Administração Pública e da licitação para as para as aquisições e contratações oriundas deste convênio.

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município;

v) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia e o Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia, para manifestações dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

y) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, com 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Sub cláusula Primeira. O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa, ao qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto deste convênio, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive juntando-se fotografias detalhadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$279.690,04** (duzentos e setenta e nove mil seiscentos e noventa reais e quatro centavos), resultante do somatório dos valores das 3 (três) Emendas Parlamentares discriminadas na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados em uma única parcela conforme firmado no Plano de Trabalho, e correrão à conta à conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s) do CONCEDENTE abaixo discriminada(s):

MANUT. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS

04.001.003.10.302.2051.2171
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 259 FICHA: 2195
VALOR 250.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 159 FICHA: 1749
VALOR 29.690,04

Sub cláusula Primeira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE a CONVENENTE, nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Sub cláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados em 3 (três) contas específicas vinculadas ao presente Convênio, sendo uma para cada Emenda Parlamentar relacionada na Cláusula Primeira deste instrumento, aberta em nome da CONVENENTE em instituição financeira oficial.

Sub cláusula Primeira. As contas correntes específicas serão nominadas fazendo-se menção ao presente Convênio e à Emenda Parlamentar respectiva e, ainda, deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade CONVENENTE.

Sub cláusula Segunda. Para o recebimento da parcela única dos recursos, deverá a CONVENENTE registrar e cadastrar os documentos iniciais deste Convênio no Sistema SIA-SUS.

Sucláusula Terceira. A execução financeira será comprovada pela verificação da realização integral com a medição dos serviços prestados e devidamente atestada e aferida e alimentada no Sistema SIA-SUS.

Sub cláusula Quarta. É vedada a liberação de recursos para a CONVENENTE se este tiver outro(s) instrumento(s) de Convênio(s) com recursos do Governo Federal e ou do Governo do Estado de Minas Gerais sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Sub cláusula Quinta. Sendo verificadas impropriedades constatadas na sua execução, poderá a CONVENENTE ser responsabilizado quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio; e

IV - não for mantida a regularidade das informações registradas no Sistema SIA-SUS.

V - a CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por representantes do controle interno deste.

Sub cláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Sub cláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras serão transferidas pelo CONCEDENTE a CONVENENTE e serão acrescidas ao valor de cada uma das Emendas Parlamentares elencadas na Cláusula Primeira deste instrumento, sendo que, somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, no interregno de sua vigência, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Sub cláusula Oitava. A conta referida no caput desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Sub cláusula Nona. A CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante das contas correntes específicas:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do Fundo Municipal de Saúde, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito dos recursos na mencionada conta; e

II - o resgate do saldo remanescente da conta bancária, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento de convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do CONVENENTE, a ser providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

Sub cláusula Décima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Sub cláusula Nona, junto à instituição financeira albergante das contas correntes específicas, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia.

Sub cláusula Décima Primeira. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Sub cláusula Décima Segunda. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Sub cláusula Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica deste Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, por meio de Transferência Bancária e nas hipóteses previstas neste instrumento.

Sub cláusula Segunda. Quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, a CONVENENTE deverá registrar no Sistema SIA-SUS a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Sub cláusula Terceira. É vedada a contratação com recursos do presente instrumento de pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Sub cláusula Quarta. A inadimplência da CONVENENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento.

Sub cláusula Quinta. É vedado a CONVENENTE, sob pena de rescisão deste termo de convênio:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VI - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou à conta que não a vinculada ao presente instrumento;

IX - celebrar contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos federais e ou oriundos do Estado de Minas Gerais;

X - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Sub cláusula Sexta. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste instrumento serão informados no Sistema SIA-SUS e os respectivos pagamentos serão efetuados pela CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Sub cláusula Sétima. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o

número deste Convênio e Emenda Parlamentar, devendo os mesmos ser mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, separados por Emenda Parlamentar, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que forem apresentadas as prestações de contas ou do decurso do prazo para a apresentação das prestações de contas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta da CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado e a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

Sub cláusula Primeira. O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Sub cláusula Segunda. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Sub cláusula Terceira. As demais alterações que não impliquem modificação de valor nem alteração de objeto deverão ser registradas por apostilamento.

Sub cláusula Quarta. As alterações realizadas durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidas e aprovadas previamente pela autoridade máxima do CONCEDENTE.

Sub cláusula Quinta. Alcançado o objeto pactuado neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.

Sub cláusula Sexta. É admitida a prorrogação "de ofício" da vigência do instrumento, antes do seu término, quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Sub cláusula Sétima. A repactuação da execução dos serviços pode ser efetivada entre as partes desde que nenhuma delas tenha dado causa aos atrasos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Sub cláusula Primeira. O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber.

Sub cláusula Segunda. Conforme normativa em vigor, será designado representante do CONCEDENTE para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Sub cláusula Terceira. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENENTE e da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Sub cláusula Quarta. O representante do CONCEDENTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos aos representantes das partes CONCEDENTE e CONVENENTE para as providências cabíveis.

Sub cláusula Quinta. O CONCEDENTE indica os (as) servidores (as), abaixo elencados para exercer, em colegiado, as atividades inerentes de acompanhar, fiscalizar toda a execução do convênio e dos contratos decorrentes deste, tomar medidas necessárias para corrigir irregularidades, sugerir a imposição de penalidades e rescisão convenial e solicitar providências aos representantes legais dos envolvidos para a adoção das medidas cabíveis a atos e procedimentos que foram realizados fora do estabelecido neste convênio e seu Plano de Trabalho.

a) Fiscal do convênio: Décio Araújo Filho, matrícula n.º 34808.
b) Fiscal substituto: José Cesar Pereira, matrícula nº 34818.

Sub cláusula Sexta. Durante a vigência do convênio, poderão os servidores acima indicados ser substituídos por outros e até acrescidos, de conformidade com a discricionariedade administrativa do CONCEDENTE.

Sub cláusula Sétima. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Sub cláusula Oitava. O CONCEDENTE designará e informará no Sistema SIA/SUS os nomes dos fiscais para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos efetuados pela CONVENENTE;

III - a regularidade das informações informadas pela CONVENENTE no Sistema SIA/SUS ; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Sub cláusula Nona. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - Valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - Solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - Programar visitas ao local da prestação dos serviços, quando couber;

VI - Utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - Valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Sub cláusula Décima Primeira. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativas a serem avaliadas pelo CONCEDENTE.

Sub cláusula Décima Segunda. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Sub cláusula Décima Terceira. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará registrar no Sistema SIA/SUS as justificativas prestadas e dará ciência à Controladoria Geral deste Município.

Sub cláusula Décima Quarta. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo máximo de 10 (dez) dias para a CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Sub cláusula Décima Quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação da CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Municipal de Santa Luzia, MG, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Fundo Municipal de Saúde.

Sub cláusula Décima Sexta. Para fins de efetivação da devolução dos recursos ao CONCEDENTE, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para a CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA, CNPJ Nº 11.285.036/0001-85do montante devido pela CONVENENTE.

Sub cláusula Décima Sétima. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Sub cláusula Décima Quarta ensejará o registro de inadimplência no Sistema SIA/SUS e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Sub cláusula Décima Oitava. As comunicações elencadas nas Sub cláusulas Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Quarta serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, enviando-se cópia, em todos os casos, para a Câmara de Deputados.

Sub cláusula Décima Nona. Todo aquele, seja particular ou agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Sub cláusula Vigésima. O agente público que fizer parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização por inconformidades ou irregularidades praticadas pela CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. A CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Sub cláusula Vigésima Primeira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Procuradoria Geral deste Município e a Corregedoria Geral do Município para as providências cabíveis à apuração dos fatos e responsabilização dos seus autores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução parcial e ou integral do objeto do Convênio, sendo uma prestação de contas para cada uma das Emendas Parlamentares referidas na Cláusula Primeira deste Termo.

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira na aplicação dos recursos de cada Emenda Parlamentar, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

Sub cláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução parcial e integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Sub cláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada perante o Sistema SIA/SUS, a partir da liberação da parcela única dos recursos financeiros deste Convênio, na medida em que os recursos forem sendo aplicados em decorrência do Plano de Trabalho aprovado.

Sub cláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser prestada pela CONVENENTE ao CONCEDENTE, da seguinte forma:

I – No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do término da vigência deste Convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, dos documentos relacionados abaixo:

1. Remessa Bancária Externa (RE);

2. Instrumento de convênio e termos aditivos, se houver;

3. Plano de Trabalho com o respectivo Plano de Aplicação dos recursos;

4. Relação dos pagamentos efetuados contendo os números das notas fiscais, nome dos credores, números dos comprovantes de transação bancária ou cheques emitidos, valores e a data de emissão;

5. Demonstrativo da execução da receita, evidenciando os recursos recebidos do Fundo Municipal de Saúde e, quando for o caso, os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos no mercado financeiro;

6. Procedimentos de medição dos serviços efetivamente prestados e respectivos comprovantes de pagamento, contendo declaração da prestação de serviços bem como a anotação de que a respectiva despesa foi paga;

7. Extrato da conta bancária específica do convênio, desde a sua abertura até o momento da prestação de contas, sem lapso de tempo;

8. O extrato bancário da conta de aplicação financeira, demonstrando os rendimentos, quando for o caso;

9. Documento de quitação, comprobatórios de recolhimento de tributos e de contribuição incidentes sobre as despesas realizadas, quando for o caso;

10. Comprovante de transação bancária ou cópia dos cheques;

11. Documentos referentes às cotações de preços realizadas, quando o convenente for entidade privada;

12. Cópia dos contratos;

13. Relatório de acompanhamento da execução do objeto;

14. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

15. Outros documentos comprobatórios definidos no respectivo Termo de Convênio;

16. Termo de encerramento da conta;

17. Comprovante do recolhimento proporcional do saldo remanescente de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, à Conta Única do Fundo Municipal de Saúde, quando for o caso;

18. Comprovante de devolução dos bens remanescentes, quando for o caso;

19. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

20. Comprovantes das despesas realizadas, não apresentados no(s) lançamento(os) no Sistema SIA/SUS durante a execução dos serviços;

21. Outros – Documentação específica para prestação de contas exigida neste Convênio;

22. Termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos.

Sub cláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 15 (trinta) dias para sua apresentação.

Sub cláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Sub cláusula Quinta, a CONVENENTE não registrar a prestação de contas no Sistema SIA/SUS e não apresentar cópia de todos os documentos que a compõem a autoridade do CONCEDENTE e nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas no Sistema SIA/SUS e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Sub cláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Fundo Municipal de Saúde deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Sub cláusula Oitava. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Sub cláusula Nona. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Sub cláusula Décima. Antes da tomada da decisão final de que trata a Sub cláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 15 (quinze) dias.

Sub cláusula Décima Primeira. A notificação prévia, prevista na Sub cláusula Décima, será feita por meio de notificação extrajudicial com declaração de recebimento em que conste o dia, o horário, o nome e a assinatura do recebedor pela CONVENENTE.

Sub cláusula Décima Segunda. O registro da inadimplência no Sistema SIA/SUS só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso a CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Sub cláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Santa Luzia, com fundamento no parecer técnico expedido pelo fiscal do convênio e pelas áreas competentes e a análise da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo e o incluirá no Relatório Anual de Gestão para análise e aprovação final pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser publicado no DOM e arquivado na pasta de prestação de contas, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento

do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no Sistema SIA/SUS e arquivado na pasta de prestação de contas.

Sub cláusula Décima Quarta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Sub cláusula Décima Sétima.

Sub cláusula Décima Quinta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no Sistema SIA/SUS, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Sub cláusula Décima Sexta. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE registrará a não aprovação das contas no Sistema SIA/SUS, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIAFI e no CADIN e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação específica, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade municipal para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 11.285.036/0001-85 por meio de Guia de Recolhimento ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária e:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Sub cláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Sub cláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da CONVENENTE no SIAFI e no CADIN, nos termos da Lei nº 10.522/2002.

Sub cláusula Terceira. Nos casos de descumprimento dos prazos previstos neste instrumento, o CONCEDENTE solicitará à instituição financeira albergante das contas correntes específicas, a transferência e devolução imediata, para a conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 11.285.036/0001-85, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Sub cláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela devidamente comprovada.

Sub cláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário público, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESCONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União, as quais deverão ser providenciadas pelo CONCEDENTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

Sub cláusula Primeira. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara dos Deputados e ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, bem como, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação dos recursos financeiros correspondentes, facultando-se, neste caso, a comunicação por meio eletrônico.

Sub cláusula Segunda. A CONVENENTE deverá disponibilizar, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, consulta ao extrato deste instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores, a data de liberação dos recursos e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da CONVENENTE relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do CONCEDENTE na mesma proporção atribuída a CONVENENTE e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

Sub cláusula Única. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade com recursos deste Convênio, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica poderão se constituir em peças de processo;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação por intermédio dos seus representantes legais.

Sub cláusula Única. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Santa Luzia, MG.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Luzia/MG, 30 de novembro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.775/2022

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME:68367341600 Assinado de forma digital por NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME:68367341600 Dados: 2022.11.30 17:36:08 -03'00'

LUZIA INÊS LARA ROCHA

APAE de Santa Luzia/MG

Convenente

APAE SANTA LUZIA
Luzia Ines Lara Rocha
Presidente

NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ

Secretária Municipal de Santa Luzia

Concedente

Testemunhas:

1 – _____ 2 - _____

CPF: CPF: